FUMCULT 11 302

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/010/2018

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85 e Inscrição Estadual nº 002964581.00-19, sediada na Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, em Congonhas-MG, Cep.: 36415-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Rodrigo Reis, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 992.965.516-68 e Carteira de Identidade nº MG-7.699.923 – SSP/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Brasil Log Ltda. – ME., inscrita no CNPJ sob o nº 11.430.694/0001-13, sediada à Rua Resplendor, nº 127, Bairro Novo Rosário, Congonhas – MG., Cep.:36415-000, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Edgard Norvalino de Magalhães, portador da Carteira de Identidade nº M-5.255.836-SSP/MG e CPF nº 649.498.856-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, acerca da solicitação da prorrogação, enviada através do Ofício 003/2019, datado de 11/06/2019, em resposta à solicitação de manifestação – Ofício nº FUMCULT/100/2019, emitida pela Chefe de Departamento Operacional da FUMCULT, Flávia Cristina de Jesus, datada de 10/06/2019, cujo teor se manifesta do interesse da empresa Brasil Log Ltda. – ME. e o parecer da Procuradoria Jurídica, datado de 30/07/2019, aditar pela primeira vez, o contrato originalmente firmado, de acordo com o art. 57, inciso II e art. 65, inciso II e alínea d da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estabelecendo o que se segue:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO 0BJETO:

1.1– Constitui objeto do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº FUMCULT/010/2010, Pregão Presencial nº FUMCULT/008/2018, Processo Licitatório nº FUMCULT/015/2018 e Processo Administrativo nº FUMCULT/0004/2011, cujo objeto é a prorrogação de prazo, por um período de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 9 de agosto de 2019 à 08 de agosto de 2020, prorrogação esta oriunda do contrato inicialmente firmado, bem como o equilíbrio econômico-financeiro.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:

2.1- O objeto supra se faz necessário, junto à empresa Brasil Log Ltda. – ME., através da prestação de serviços de transporte leve, para a locação de 2 (dois) veículos de passeio, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, 1.0 – referência 1.4 ou similar, com garantia de 3.750 Km, com motorista, para atender a FUMCULT, por um período de 12 (doze) meses, tendo em vista que o prazo do contrato encerra-se em 08/08/2019, e considerando que existe uma imperiosa necessidade da prestação dos serviços, imprescindíveis para o atendimento aos funcionários da FUMCULT.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1- O valor total para a prorrogação da prestação dos serviços será de R$147.600,00 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos reais), referente aos dois veículos, por um período de 12 (doze) meses, equivalendo a R$1,64 (um real e sessenta e quatro centavos) o Km rodado, sendo que para o exercício de 2019 será empenhado o valor de R$61.000,00 (sessenta e um mil reais) e o restante, com o valor de R$86.600,00 (oitenta e seis mil e seiscentos reais), será empenhado no exercício de 2020.

Sérgio Rodrigo Reis
FUMCULT

11
303

3.2- O índice oficial utilizado para o equilíbrio econômico-financeiro foi o IPCA/IBGE, sendo o acumulado no período de 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento). Fonte de consulta do Índice Oficial – IPCA/IBGE: Revista Valor Econômico.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - A despensa decorrente do cumprimento da prestação dos serviços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2019:

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

Unidade: 01 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

04.122.00468.001– Manutenção das Atividades Administrativas.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

0000088 - Bloqueio.

4.2- A dotação orçamentária do exercício de 2020 será informada oportunamente.

5-CLÁUSULA QUINTA – DO CONVALESCIMENTO:

5.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E, estando justas e acertadas firmam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 02 de agosto de 2019

Sérgio Rodrigo Reis

Diretor-Presidente da FUMCULT

Edgard Norvalino de Magalhães

Brasil Log Ltda. – ME.

Testemunhas:

1-.....

Geraldo Sebastião de Andrade

CPF:559.636.926-87

2-.....

Lidiene Moreira Marques

CPF:073.531.176-56